



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**DECRETO N° 2641 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

*Decreta situação de emergência em Saúde Pública no Município de Caxambu e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”, consoante prescreve o art. 197, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que “ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador”, conforme dispõe o art. 200, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, dada pela Portaria MS nº 188, de 03

AP  
7



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

**CONSIDERANDO** a publicação do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), pelo MS, e do Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública – Infecção Humana pelo SARS-CoV-2, pela SES/MG, os quais definem estratégias de atuação para enfrentamento do novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019 e sua regulamentação através da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11/03/2020, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019- nCoV) (COVID-19);”

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, contendo “Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);”

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCoV);

HPZ





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**CONSIDERANDO** o artigo 268 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940, que tipifica como crime o ato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, bem como 330 do Código Penal Brasileiro que tipifica o crime de desobediência;

**CONSIDERANDO** que o sistema de saúde constitucionalmente delineado deve se organizar de acordo com a diretriz da descentralização, conforme artigo 198, inciso I, e, baseando-se em tal princípio, a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro, de 1990, ao estatuir a descentralização como um dos princípios e diretrizes do SUS, especifica a ênfase na Municipalização;

**CONSIDERANDO** que as medidas não farmacológicas têm como finalidade reduzir o contato social e, conseqüentemente, reduzir a transmissão da doença, visando manter a capacidade de atendimento dos serviços de saúde aos pacientes que necessitam;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município de Caxambu adaptar essas medidas não farmacológicas à sua realidade local;

**CONSIDERANDO** que a pandemia decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV) vai agravar o quadro de falta de leitos para internação nos pequenos municípios;

**DECRETA,**

**Art. 1º.** Fica declarado SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA, no Município de Caxambu-MG em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória- COVID-19, causada pelo agente novo coronavirus-SARS-COV 2- 1.5.1.1.0.

**Art. 2º.** Nos termos do inciso III do § 7º do Art. 3º da Lei Federal de nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de

107



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**I-** Determinação de realização compulsória de:

- a)** Exames médicos;
- b)** Testes laboratoriais;
- c)** Coleta de amostras clínicas;
- d)** Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e)** Tratamento médicos específicos.

**II-** Estudo ou investigação epidemiológica.

**III-** Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas será determinada pela autoridade competente de esfera administrativa correspondente, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de que trata este Decreto, nos termos do Artigo 4º da Lei Federal de nº 13.979 de 2020 e Lei 8.666/93.

**Art. 4º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art.5º.** Fica suspenso, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 21 de março de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Caxambu.

**§1º** Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

**§2º** O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais

AP 37





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias/delivery.

**Art.6°** A suspensão a que se refere o artigo 5° deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I** - farmácias;
- II** - Supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III** - lojas de conveniência;
- IV** - lojas de venda de alimentação para animais;
- V** - distribuidores de gás;
- VI** - lojas de venda de água mineral;
- VII** - padarias;
- VIII** - restaurantes e lanchonetes;
- IX** - postos de combustível;
- X** - Bancos, Lotéricas e Correios;

**§1°** Os estabelecimentos referidos nos incisos do caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I** - intensificar as ações de limpeza;
- II** - disponibilizar lavatórios, álcool gel 70% e lenços de papel, aos seus clientes;
- III** - divulgar informações acerca do novo coronavírus - COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento; e
- IV** - manter espaçamento mínimo de um metro e meio entre as mesas, atendimento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade e atendimento até às 20 (vinte) horas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

**V**- não colocar mesas na área externa, calçadas, ruas;

**§2°** Para fins do inciso IV do § 1° deste artigo, entende-se como capacidade a definição de lotação máxima definida no ato de liberação das atividades.

**§3°** Os estabelecimentos híbridos, tais como bares-restaurantes, deverão manter apenas as atividades relacionadas à alimentação, suspendendo quaisquer atividades de entretenimento.

AP 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

§4º Os supermercados deverão observar o número Máximo de 40 clientes simultaneamente em seu interior.

**Art. 7º.** Fica suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias a realização de atendimento presencial junto ao PROCON.

I - os atendimentos serão realizados das 09:00 às 17:00 horas via telefone através do numero (35)3341-9044 ou e-mail - [proconcaxambu@gmail.com](mailto:proconcaxambu@gmail.com).

**Art.8º.** Os Hotéis, Pousadas, Chalés e similares estabelecidos no Município de Caxambu, ficam proibidos, pelo período de 30 dias, de receber e aceitar turistas de qualquer parte do país ou do exterior.

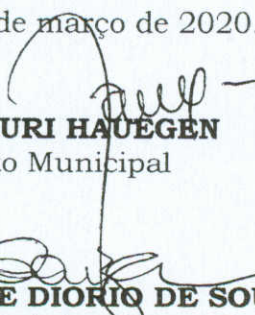
**Art.9º.** O ingresso no Município de Caxambu será realizado exclusivamente pela Avenida Henrique Monat, devendo ser colocadas barreiras nas demais entradas.

**Parágrafo único** - Haverá barreira junto a Av. Henrique Monat, onde será realizado monitoramento de todos que derem entrada no Município, estando desde já determinado o isolamento domiciliar imediato dessas pessoas, nos moldes da Portaria nº 02 de 19 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 20 de março de 2020.

  
**DIOGO CURÍ HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

**"PUBLICAÇÃO"**

Conforme Art. 115 da LCM será afixado na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.  
Período de 20/03/20 a 30/03/2020  
Caxambu, 20/03/2020  
Assinatura: Intervenção